

Item 15.1 do Termo de Referência:

Onde se lê:

*"A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação jurídica e fiscal, atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, por Empresas Privadas, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Termo de Referência; e já em execução a pelo menos 1(um) ano."*

Leia-se:

*"A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação jurídica e fiscal, atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, por Empresas Privadas, assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Termo de Referência; e já em execução a pelo menos 1(um) ano."*